



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 242, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 902.964,00, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem.”, no orçamento programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a propositura de Lei em comento justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, dando continuidade à execução do Convênio nº 26/2020, de 27 de novembro de 2020, firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, tendo em vista o aumento do repasse oriundo do Convênio, que tem por objeto a cooperação técnico-administrativa entre os Institutos.

Cumprе informar que o recurso tem como objetivo a realização das atividades relativas à delegação do Inmetro, sendo serviços essenciais na proteção ao cidadão em suas relações de consumo e exercendo, no âmbito do Estado, a verificação e a fiscalização de: instrumentos de medição (e medidas materializadas); produtos pré-medidos, produtos têxteis; produtos com certificação compulsória; e veículos transportadores de produtos perigosos.

Ademais, a alocação dos recursos também visa atender as necessidades administrativas do Ipem-RO com despesas de pessoal, diárias, material de consumo e contratos, conforme exposto nos Ofícios nº 413/2024/IPEM-GEPLAN, de 11 de setembro de 2024, e nº 477/2024/IPEM-GEPLAN, de 17 de outubro de 2024.

Outrossim, cumprе esclarecer que a referida solicitação de abertura de crédito adicional suplementar em favor do Ipem, considera a arrecadação e a tendência do exercício pela transferência de recursos financeiros do Inmetro, conforme Convênio nº 26/2020, de 27 de novembro de 2020.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054287876** e o código CRC **3023AEC2**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006721/2024-10

SEI nº 0054287876



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 902.964,00, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 902.964,00 (novecentos e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais), em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM</b>			<b>902.964,00</b>
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.700.0	250.000,00
		339030	1.700.0	202.964,00
		339039	1.700.0	100.000,00
11.023.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.700.0	350.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 902.964,00</b>

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17199901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.700.0	902.964,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 902.964,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054287982** e o código CRC **54F6A7CD**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006721/2024-10

SEI nº 0054287982